

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº055/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO
DE BANNACH-PA E A
EMPRESA SUELI DAS GRACAS
FREITAS MOREIRA
01321948646-MEI.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE BANNACH**, com sede na Rua Miguel Garcia, S/N, Centro – Bannach - PA, inscrito no CNPJ sob nº 19.550.837/0001-32, neste ato representado pelo Sr. GIULLIANO RODRIGO ARACATY LOBATO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 009.223.352-06 e Carteira de Identidade RG nº 5296459 PC/PA, residente e domiciliado no endereço Av. Maringá nºSN, centro, neste Município, e a empresa **SUELI DAS GRACAS FREITAS MOREIRA 01321948646-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 15.718.722/0001-53, com sede na RUA GERVÁSIO PINHEIRO, RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELO, CEP:74968-500, na Cidade de Aparecida de Goiânia - Goiás, neste ato representada pelo(a) Sr(a) SUELI DAS GRAÇAS FREITAS MOREIRA, brasileira, portador do RG NºMG6546802 PC/MG e CPF Nº013.219.486-46, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 010/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de Curso de capacitação para orientar e certificar gestores e técnicos na rotina de trabalho de execução dos Serviços Tipificados na Proteção Social Básica e Especial. Dentro da rotina de trabalho da PSB e da PSE o trabalho social com as famílias é um importante instrumento para a o acompanhamento das famílias que pertencem ao território desses equipamentos. Assim, este curso visa discorrer acerca de toda as etapas de condução dos processos de trabalho social com famílias.

2.1 OBJETIVO

Instrumentalizar o técnico para o trabalho social com as famílias, tendo como base análises técnicas e estratégias bem consolidadas e executar o plano no PAIF e no PAEFI.

2.1.1 Construção de um Plano de Acompanhamento Familiar no âmbito do PAIF e no âmbito do PAEFI;

2.1.2 Como contribuir para a efetiva operacionalização do PAIF e do PAEFI, a partir de suas especificidades dos territórios e famílias referenciadas.

2.1.3 Estratégias e metodologias para desenvolvimento do Plano de Acompanhamento Familiar.

2.1.4 Orientação de profissional com experiência na área, atuante diariamente no setor público municipal.

2.1.5 Pós-Curso durante 6 meses, com o consultor responsável pelo treinamento ministrado, solucionando dúvidas e discutindo questões que surgirem na prática e que estejam relacionadas aos temas abordados em sala de aula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo Primeiro – A empresa terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o pedido do Depto de Compras para realizar apresentar cronograma para realização do curso.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **2 (dois) meses**, a contar da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E PROGRAMA:

4.1. CRAS – Centro de Referência da Assistência Social: o equipamento da proteção social básica;

4.2 CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social: o equipamento da proteção social especial;

4.3. A matricialidade familiar;

4.4. O Trabalho Social com Famílias na proteção social básica;

4.5. A demanda de trabalho na PSE, os contornos da proteção especial;

4.6. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

4.7. Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI;

- 4.8. Quais são as ações que compõem o Trabalho Social com Famílias no PAIF;
- 4.9. O trabalho social com as famílias e o necessário diálogo (referência/contrarreferência) entre CRAS/PAIF e CREAS/PAEFI;
- 4.10. O fluxo de trabalho com os atores da Rede Socioassistencial do SUAS e Rede Setorial.
- 4.11. Os mecanismos de inserção das famílias no PAIF e no PAEFI;
- 4.12. O que é Atendimento e o que é Acompanhamento?;
- 4.13. Tipos de atendimento e de encaminhamento (PAIF e PAEFI);
- 4.14. Quais os recursos metodológicos para a execução do Plano de Acompanhamento Familiar- PAF;
- 4.15. O fluxograma no processo de execução do Acompanhamento Familiar na PSB e na PSE.
- 4.16. E agora? “o caso” é do PAIF ou do PAEFI? Encaminhamento para o PAEFI ou para o PAIF? Referencio ao PAIF ou ao PAEFI?
- 4.17. Gestão e operacionalização dos Benefícios de Transferência de Renda e Gestão de Benefícios eventuais.
- 4.18. Pós Curso.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$ 19.000,00 (Dezenove Mil Reais)**, conforme tabela abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados a partir da assinatura do contrato, emissão da nota fiscal e aprovação pelo responsável da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao processo de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

2323 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 0015 2.099 Serviços de Convivencia e Fortalecimento de Vinculos –
SCVF

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- f) Fica a cargo do município a disponibilização de toda a estrutura para oferta do curso, dentre eles data show, espaço, som.
- g) Fica a cargo do município o traslado do palestrante de Marabá – Bannach e Bannach- Marabá.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/processo;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;

g) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

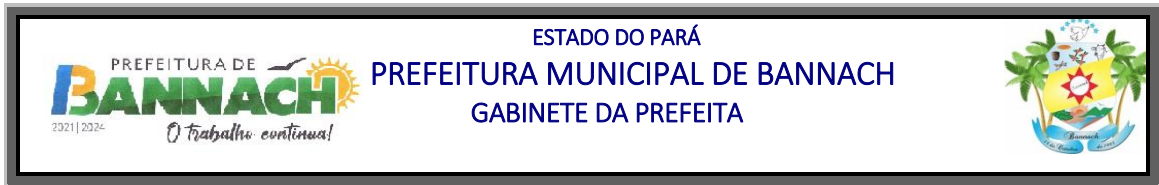
Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Rio Maria estado do Pará, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na



presença de duas testemunhas idôneas.

Bannach-PA, 22 de fevereiro de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DE BANNACH
CNPJ sob nº 19.550.837/0001-32
CONTRATANTE

SUELI DAS GRACAS FREITAS MOREIRA 01321948646-MEI
CNPJ: 15.718.722/0001-53
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª CPF/MF:

2ª CPF/MF: